



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**Subsecretaria de Tributação e Contencioso  
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários  
e de Previsão e Análise da Arrecadação**

# **Demonstrativo dos Gastos Tributários 2012**

**AGOSTO/2011**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**

Sandro de Vargas Serpa

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO  
E ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO**

Othoniel Lucas de Sousa Junior

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
2012 (Gastos Tributários)**

**Equipe Técnica**

Filipe Nogueira da Gama

Jorge Luiz Frischeisen

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde  
que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/BenTributarios/default.htm>

## SUMÁRIO

<b>I. Marco Legal</b> .....	<b>5</b>
<b>II. Conceituação de Gastos Tributários</b> .....	<b>6</b>
<b>III. Apresentação</b> .....	<b>12</b>
<b>IV. Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários</b> .....	<b>13</b>
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	<b>14</b>
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens .....	<b>15</b>
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto.....	<b>16</b>
. Quadro IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	<b>18</b>
. Quadro V – Principais Gastos Tributários por tipos de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>19</b>
. Quadro VI - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>20</b>
. Quadro VII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	<b>25</b>
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais.....	<b>26</b>
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários .....	<b>27</b>
<b>V. Quadros X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto</b> .....	<b>28</b>
. Quadro X – Imposto sobre Importação .....	<b>29</b>
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	<b>32</b>
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	<b>35</b>
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte .....	<b>48</b>
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	<b>51</b>
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação .....	<b>57</b>
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras .....	<b>61</b>

. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	63
. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-Pasep .....	64
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	72
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	76
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	86
<b>VI. Quadros XXII a XXV – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social .....</b>	<b>88</b>
. Quadro XXII – Renúncias Previdenciárias .....	89
. Quadro XXIII – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, valores nominais .....	90
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, em percentuais.....	91
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal) .....	92
<b>VII. Breve Análise dos Valores Estimados .....</b>	<b>93</b>
<b>VIII. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários.....</b>	<b>95</b>
<b>IX. Esclarecimentos Adicionais.....</b>	<b>107</b>
<b>X. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....</b>	<b>111</b>

## **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - GASTOS TRIBUTÁRIOS 2012**

### **I. MARCO LEGAL**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2012, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não, o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas ; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da

tributação"; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a



alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a

mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a RFB vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em conseqüência, alguns benefícios tributários relacionados pela RFB não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a RFB passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir do demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

### **III. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2012 são discriminadas em 21 (vinte e um) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o DGT passou a apresentar também, a partir de 2009, a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, exposta em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a previsão das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Complementa, ainda, o DGT 2012 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2011; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **IV. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	141.116.844	820.757.805	600.293.310	4.169.352.543	1.100.432.948	6.831.953.451
Saúde	581.881.319	1.805.973.944	1.755.922.482	13.594.694.737	2.113.135.398	19.851.607.880
Trabalho	404.719.925	2.068.736.344	1.651.806.776	10.152.092.540	2.437.884.576	16.715.240.161
Educação	318.238.159	1.009.087.278	613.539.260	4.005.188.849	1.090.584.460	7.036.638.006
Cultura	30.031.153	64.974.478	47.423.646	1.100.689.552	735.252.118	1.978.370.947
Direitos da Cidadania	12.991.854	67.499.404	24.673.137	705.770.764	130.315.656	941.250.815
Urbanismo						
Habituação	88.792.327	577.939.883	297.964.171	4.680.142.636	767.773.424	6.412.612.442
Saneamento						
Gestão Ambiental	5.979	6.104.230	3.170.166	113.917.608	4.968.442	128.166.424
Ciência e Tecnologia	89.356.916	218.178.039	63.933.439	4.123.141.259	765.700.021	5.260.309.674
Agricultura	1.482.863.867	1.178.262.340	818.005.612	5.324.590.441	3.418.603.670	12.222.325.930
Organização Agrária	1.539.833	14.939.911	551.361	4.964.795	8.011.802	30.007.701
Indústria	6.856.594.621	5.258.335.167	1.029.153.285	6.488.748.329	2.547.516.237	22.180.347.639
Comércio e Serviço	15.942.486.316	2.821.049.881	1.875.160.932	13.349.789.515	5.516.201.597	39.504.688.241
Comunicações	2.037.883	3.702.764	0	38.451.672	17.953.858	62.146.176
Energia	2.757.243	3.317.813.821	31.050.152	849.238.113	90.680.594	4.291.539.922
Transporte	48.334.732	183.296.831	60.596.016	1.585.489.917	82.061.647	1.959.779.143
Desporto e Lazer	21.984.379	74.404.055	45.193.831	362.312.589	66.595.721	570.490.575
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>26.025.733.348</b>	<b>19.491.056.176</b>	<b>8.918.437.576</b>	<b>70.648.575.858</b>	<b>20.893.672.167</b>	<b>145.977.475.125</b>
<b>Previsão Arrecadação</b>	<b>16.323.220.504</b>	<b>45.827.151.622</b>	<b>90.745.489.408</b>	<b>483.941.805.584</b>	<b>94.435.755.453</b>	<b>731.273.422.570</b>

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,07	12,01	8,79	61,03	16,11	100
Saúde	2,93	9,10	8,85	68,48	10,64	100
Trabalho	2,42	12,38	9,88	60,74	14,58	100
Educação	4,52	14,34	8,72	56,92	15,50	100
Cultura	1,52	3,28	2,40	55,64	37,16	100
Direitos da Cidadania	1,38	7,17	2,62	74,98	13,84	100
Urbanismo						
Habitação	1,38	9,01	4,65	72,98	11,97	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	1,70	4,15	1,22	78,38	14,56	100
Agricultura	12,13	9,64	6,69	43,56	27,97	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	30,91	23,71	4,64	29,25	11,49	100
Comércio e Serviço	40,36	7,14	4,75	33,79	13,96	100
Comunicações	3,28	5,96	0,00	61,87	28,89	100
Energia	0,06	77,31	0,72	19,79	2,11	100
Transporte	2,47	9,35	3,09	80,90	4,19	100
Desporto e Lazer	3,85	13,04	7,92	63,51	11,67	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>17,83</b>	<b>13,35</b>	<b>6,11</b>	<b>48,40</b>	<b>14,31</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>159,44</b>	<b>42,53</b>	<b>9,83</b>	<b>14,60</b>	<b>22,12</b>	<b>19,96</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	126.710.123	6.831.953.451	4,68
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.816.693.771		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.240.262.250		
	Deficiente Físico	54.181.296		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	47.243.002		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	3.546.863.009		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	9.715.107.620	19.851.607.880	13,60
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.149.139.314		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	943.127.396		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.560.377.647		
	Medicamentos	3.483.855.904		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	584.383.262	16.715.240.161	11,45
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.015.942.273		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	87.576.886		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	875.960.274		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	8.058.460.546		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	455.013.165		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	608.561.583		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	4.029.342.171		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	3.437.008.877	7.036.638.006	4,82
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.454.525.449		
	Livros Técnicos e Científicos	338.834.917		
	Transporte Escolar	66.842.839		
	PROUNI	733.904.013		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.521.911		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.642.590.297	1.978.370.947	1,36
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.646.736		
	Atividade Audiovisual	151.257.332		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.825.566		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	150.051.016		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	279.272.489	941.250.815	0,64
	Fundo do Idoso	55.854.498		
	Horário Eleitoral Gratuito	606.123.827		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	991.408.867	6.412.612.442	4,39
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	16.357.429		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	2.751.530.217		
	Minha Casa, Minha Vida	350.649.402		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.302.666.527		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	128.166.424	128.166.424	0,09
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	649.108.221	5.260.309.674	3,60
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.527.662		
	PDTL/PDTA	278.558		
	Inclusão Digital	1.585.028.919		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	120.931.831		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.646.736		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.863.112.095		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.022.675.652		



**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	908.348.477	12.222.325.930	8,37
	SUDAM	358.572.277		
	SUDENE	704.778.372		
	FINOR	47.032.868		
	FINAM	1.208.259		
	FUNRES	102.874		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	10.139.991.525		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	62.291.277		
Organização Agrária	Imóvel Rural	30.007.701	30.007.701	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.801.770.701	22.180.347.639	15,19
	Setor Automobilístico	1.481.495.373		
	SUDAM	1.500.756.165		
	SUDENE	2.949.755.334		
	FINOR	196.849.762		
	FINAM	5.057.006		
	FUNRES	430.563		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	260.711.785		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.005.203.334		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	84.119.524		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	748.259.431		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	491.389.902		
	Petroquímica	429.113.765		
Informática	4.225.434.994			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.256.029.730	39.504.688.241	27,06
	Áreas de Livre Comércio	285.246.321		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	226.929.083		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.077.995.433		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.018.578.071		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.325.621.622		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	293.474.644		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	24.020.813.338		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	62.146.176	62.146.176	0,04
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	754.428.083	4.291.539.922	2,94
	REPENEC	3.165.880.000		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	20.112.310		
	Biodiesel	32.281.874		
	RENUCLEAR	166.330.000		
	Termoeletricidade	152.507.655		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	28.799.554	1.959.779.143	1,34
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	84.532.677		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	518.991.337		
	Embarcações e Aeronaves	920.280.732		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	245.154.618		
	TAXI	162.020.224		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	138.310.846	570.490.575	0,39
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.646.736		
	RECOPA	140.280.000		
	Copa do Mundo	24.121.181		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	252.131.813		
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>145.977.475.125</b>		<b>100,00</b>



#### QUADRO IV

### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	39.504.688.241	27,06
2	Indústria	22.180.347.639	15,19
3	Saúde	19.851.607.880	13,60
4	Trabalho	16.715.240.161	11,45
5	Agricultura	12.222.325.930	8,37
6	Educação	7.036.638.006	4,82
7	Assistência Social	6.831.953.451	4,68
8	Habitação	6.412.612.442	4,39
9	Ciência e Tecnologia	5.260.309.674	3,60
10	Energia	4.291.539.922	2,94
11	Cultura	1.978.370.947	1,36
12	Transporte	1.959.779.143	1,34
13	Direitos da Cidadania	941.250.815	0,64
14	Desporto e Lazer	570.490.575	0,39
15	Gestão Ambiental	128.166.424	0,09
16	Comunicações	62.146.176	0,04
17	Organização Agrária	30.007.701	0,02
	<b>Total</b>	<b>145.977.475.125</b>	<b>100</b>

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.059.354.838</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>	<b>2,10</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>63.030.723.867</b>	<b>1,39</b>	<b>8,62</b>	<b>43,18</b>
II.a) - Pessoa Física	31.645.426.257	0,70	4,33	21,68
II.b) - Pessoa Jurídica	30.931.249.760	0,68	4,23	21,19
II.c) - Retido na Fonte	454.047.850	0,01	0,06	0,31
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>21.661.717.666</b>	<b>0,48</b>	<b>2,96</b>	<b>14,84</b>
III.a) - Operações Internas	18.468.389.415	0,41	2,53	12,65
III.b) - Vinculado à Importação	3.193.328.251	0,07	0,44	2,19
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>1.586.559.944</b>	<b>0,03</b>	<b>0,22</b>	<b>1,09</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>30.007.701</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>8.145.191.315</b>	<b>0,18</b>	<b>1,11</b>	<b>5,58</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>6.975.996.458</b>	<b>0,15</b>	<b>0,95</b>	<b>4,78</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>41.376.366.947</b>	<b>0,91</b>	<b>5,66</b>	<b>28,34</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>111.556.390</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>
<b>Total</b>	<b>145.977.475.125</b>	<b>3,22</b>	<b>19,96</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>731.273.422.570</b>	<b>16,12</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>4.537.476.548.975</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.059.354.838</b>	<b>0,07</b>	<b>0,42</b>	<b>2,10</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.421.479.647	0,05	0,33	1,66
2. Áreas de Livre Comércio	16.096.222	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	343.269.822	0,01	0,05	0,24
4. Embarcações e Aeronaves	134.007.140	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.617.528	0,00	0,00	0,02
8. REPENEC	23.340.000	0,00	0,00	0,02
9. Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
10. RECOPA	14.257.335	0,00	0,00	0,01
11. RENUCLEAR	82.670.000	0,00	0,01	0,06
12. Copa do Mundo	617.144	0,00	0,00	0,00
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>63.030.723.867</b>	<b>1,39</b>	<b>8,62</b>	<b>43,18</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>31.645.426.257</b>	<b>0,70</b>	<b>4,33</b>	<b>21,68</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>18.392.345.418</b>	<b>0,41</b>	<b>2,52</b>	<b>12,60</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	4.029.342.171	0,09	0,55	2,76
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	3.546.863.009	0,08	0,49	2,43
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	455.013.165	0,01	0,06	0,31
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	8.058.460.546	0,18	1,10	5,52
1.5 Caderneta de poupança	2.302.666.527	0,05	0,31	1,58
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>13.152.116.497</b>	<b>0,29</b>	<b>1,80</b>	<b>9,01</b>
2.1 Despesas Médicas	9.715.107.620	0,21	1,33	6,66
2.2 Despesas com Educação	3.437.008.877	0,08	0,47	2,35
3. Deduções do Imposto Devido	<b>100.964.342</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	16.867.227	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	1.072.854	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	68.033.207	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	1.384.413	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	13.606.641	0,00	0,00	0,01
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>30.931.249.760</b>	<b>0,68</b>	<b>4,23</b>	<b>21,19</b>
1. Desenvolvimento Regional	5.513.862.149	0,12	0,75	3,78
1.1 SUDENE	3.654.533.706	0,08	0,50	2,50
1.2 SUDAM	1.859.328.443	0,04	0,25	1,27
2. Fundos de Investimentos	250.681.332	0,01	0,03	0,17
2.1 FINOR	243.882.630	0,01	0,03	0,17
2.2 FINAM	6.265.265	0,00	0,00	0,00
2.3 FUNRES	533.437	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	584.383.262	0,01	0,08	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.713.689.709	0,04	0,23	1,17
5.1 Apoio à Cultura	1.625.723.070	0,04	0,22	1,11
a) Dedução do IR Devido	1.566.845.648	0,03	0,21	1,07
b) Dedução como Despesa Operacional	58.877.422	0,00	0,01	0,04
5.2 Atividade Audiovisual	87.966.640	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	77.964.378	0,00	0,01	0,05
b) Dedução como Despesa Operacional	10.002.262	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	211.239.282	0,00	0,03	0,14
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.739.264.886	0,21	1,33	6,67
8. PDTI/PDTA	278.558	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.060.229	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	93.169.208	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	606.123.827	0,01	0,08	0,42
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.149.139.314	0,07	0,43	2,16
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.015.942.273	0,04	0,28	1,38
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	87.576.886	0,00	0,01	0,06

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.022.675.652	0,02	0,14	0,70
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.383.051.687	0,07	0,46	2,32
16.1 Imunes	1.649.639.176	0,04	0,23	1,13
a) Educação	807.409.687	0,02	0,11	0,55
b) Assistência Social	842.229.489	0,02	0,12	0,58
16.2 Isentas	1.733.412.511	0,04	0,24	1,19
a) Associação Civil	597.596.635	0,01	0,08	0,41
b) Cultural	49.358.887	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	547.475.172	0,01	0,07	0,38
d) Filantrópica	407.981.003	0,01	0,06	0,28
e) Recreativa	82.938.096	0,00	0,01	0,06
f) Científica	39.780.208	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.282.510	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.369.783.456	0,03	0,19	0,94
18. PROUNI	273.628.490	0,01	0,04	0,19
19. Incentivo ao Desporto	136.926.433	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	608.561.583	0,01	0,08	0,42
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.527.662	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	42.247.856	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	108.701.315	0,00	0,01	0,07
25. Copa do Mundo	12.734.711	0,00	0,00	0,01
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>454.047.850</b>	<b>0,010</b>	<b>0,06</b>	<b>0,31</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	62.217.839	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	8.074.919	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	182.892.762	0,004	0,03	0,13
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	199.422.328	0,004	0,03	0,14
8. Copa do Mundo	1.440.002	0,000	0,00	0,00
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>21.661.717.666</b>	<b>0,48</b>	<b>2,96</b>	<b>14,84</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>18.468.389.415</b>	<b>0,41</b>	<b>2,53</b>	<b>12,65</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.189.107.936	0,22	1,39	6,98
2. Áreas de Livre Comércio	258.456.415	0,01	0,04	0,18
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.494.165.141	0,03	0,20	1,02
6. Setor Automobilístico	1.481.495.373	0,03	0,20	1,01
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	489.759.336	0,01	0,07	0,34
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	991.736.036	0,02	0,14	0,68
7. Informática	4.225.434.994	0,09	0,58	2,89
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	206.598	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	141.915.444	0,00	0,02	0,10
12. Pessoas portadoras de deficiência física	47.292.679	0,00	0,01	0,03
13. REPENEC	328.890.000	0,01	0,04	0,23
14. RETAERO	111.236.987	0,00	0,02	0,08

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
16. RECOPA	33.586.184	0,00	0,00	0,02
17. Copa do Mundo	548.572	0,00	0,00	0,00
18. RENUCLEAR	27.886.667	0,00	0,00	0,02
19. Resíduos Sólidos	128.166.424	0,00	0,02	0,09
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>3.193.328.251</b>	<b>0,07</b>	<b>0,44</b>	<b>2,19</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.355.561.325	0,05	0,32	1,61
2. Áreas de Livre Comércio	10.693.685	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	179.097.298	0,00	0,02	0,12
4. Embarcações e Aeronaves	112.376.170	0,00	0,02	0,08
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.439.167	0,00	0,00	0,01
9. REPENEC	328.890.000	0,01	0,04	0,23
10. RETAERO	124.766.794	0,00	0,02	0,09
11. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
12. RECOPA	14.257.335	0,00	0,00	0,01
13. RENUCLEAR	55.773.333	0,00	0,01	0,04
14. Copa do Mundo	473.143	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>1.586.559.944</b>	<b>0,03</b>	<b>0,22</b>	<b>1,09</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	991.408.867	0,02	0,14	0,68
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	323.003.062	0,01	0,04	0,22
4. Operações crédito aquisição veículos:	272.148.015	0,01	0,04	0,19
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	20.104.780	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	6.888.617	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	245.154.618	0,005	0,03	0,17
5. Seguro Rural	ni	...	...	...
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>30.007.701</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>8.145.191.315</b>	<b>0,18</b>	<b>1,11</b>	<b>5,58</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.646.270.639	0,06	0,36	1,81
2. Embarcações e Aeronaves	84.608.767	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	609.674.783	0,01	0,08	0,42
4. Termoeletricidade	27.204.068	0,00	0,00	0,02
5. PROUNI	59.452.425	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.810.075.839	0,04	0,25	1,24
7. Livros Técnicos e Científicos	60.412.533	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	5.760.660	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	55.481.944	0,00	0,01	0,04
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.137.212	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	191.971.789	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	492.963.900	0,01	0,07	0,34
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	149.652.460	0,00	0,02	0,10
17. Petroquímica	76.417.520	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	324.756.098	0,01	0,04	0,22

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.945.917	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	166.956.645	0,00	0,02	0,11
21. Transporte Escolar	11.923.317	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	12.319.406	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	491.605.306	0,01	0,07	0,34
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	8.427.130	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	3.587.600	0,00	0,00	0,00
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.607.872	0,00	0,00	0,02
27. Programa de Inclusão Digital	282.734.888	0,01	0,04	0,19
28. REPENEC	443.227.459	0,01	0,06	0,30
29. RETAERO	50.478.861	0,00	0,01	0,03
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.386.393	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	13.927.314	0,00	0,00	0,01
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	31.558.446	0,00	0,00	0,02
34. Copa do Mundo	664.123	0,00	0,00	0,00
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>6.975.996.458</b>	<b>0,15</b>	<b>0,95</b>	<b>4,78</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.461.682	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	33.540.915	0,00	0,00	0,02
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.405.532.263	0,10	0,60	3,02
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	493.122.041	0,01	0,07	0,34
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.855.223.866</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>1,27</b>
5.1 Imunes	890.805.155	0,02	0,12	0,61
a) Educação	436.001.231	0,01	0,06	0,30
b) Assistência Social	454.803.924	0,01	0,06	0,31
5.2 Isentas	964.418.711	0,02	0,13	0,66
a) Associação Civil	322.702.183	0,01	0,04	0,22
b) Cultural	26.653.799	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	328.485.103	0,01	0,04	0,23
d) Filantrópica	220.309.742	0,00	0,03	0,15
e) Recreativa	44.786.572	0,00	0,01	0,03
f) Científica	21.481.312	0,00	0,00	0,01
6. PROUNI	126.427.291	0,00	0,02	0,09
7. Minha Casa, Minha Vida	56.103.904	0,00	0,01	0,04
8. Copa do Mundo	4.584.496	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>41.376.366.947</b>	<b>0,91</b>	<b>5,66</b>	<b>28,34</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.740.783.743	0,26	1,61	8,04
2. Embarcações e Aeronaves	389.866.326	0,01	0,05	0,27
3. Medicamentos	2.874.181.120	0,06	0,39	1,97
4. Termoeletricidade	125.303.587	0,00	0,02	0,09
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.240.941.009	0,09	0,58	2,91
5.1 Imunes	2.474.458.765	0,05	0,34	1,70
a) Educação	1.211.114.531	0,03	0,17	0,83
b) Assistência Social	1.263.344.234	0,03	0,17	0,87
5.2 Isentas	1.766.482.244	0,04	0,24	1,21
a) Associação Civil	896.394.953	0,02	0,12	0,61
b) Cultural	74.038.330	0,00	0,01	0,05
c) Filantrópica	611.971.505	0,01	0,08	0,42
d) Recreativa	124.407.144	0,00	0,02	0,09
e) Científica	59.670.311	0,00	0,01	0,04
6. PROUNI	274.395.808	0,01	0,04	0,19
7. Agricultura e Agroindústria	8.329.915.685	0,18	1,14	5,71
8. Livros Técnicos e Científicos	278.422.384	0,01	0,04	0,19
9. Biodiesel	26.521.214	0,00	0,00	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	255.566.662	0,01	0,03	0,18
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	23.662.343	0,00	0,00	0,02
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	886.023.643	0,02	0,12	0,61
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.273.873.602	0,05	0,31	1,56

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	689.308.300	0,02	0,09	0,47
18. Petroquímica	352.696.246	0,01	0,05	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.492.255.426	0,03	0,20	1,02
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.963.087	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	776.170.751	0,02	0,11	0,53
22. Transporte Escolar	54.919.522	0,00	0,01	0,04
23. Papel - Jornais e Periódicos	49.826.771	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.259.924.911	0,05	0,31	1,55
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	38.815.872	0,00	0,01	0,03
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	16.524.710	0,00	0,00	0,01
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	104.133.229	0,00	0,01	0,07
28. Programa de Inclusão Digital	1.302.294.031	0,03	0,18	0,89
29. REPENEC	2.041.532.541	0,04	0,28	1,40
30. RETAERO	232.508.694	0,01	0,03	0,16
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	15.439.173	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	64.251.831	0,00	0,01	0,04
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	154.285.737	0,00	0,02	0,11
35. Copa do Mundo	3.058.990	0,00	0,00	0,00
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>111.556.390</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	974.508	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	110.581.882	0,00	0,02	0,08
<b>Total</b>	<b>145.977.475.125</b>	<b>3,22</b>	<b>19,96</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>731.273.422.570</b>	<b>16,12</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>4.537.476.548.975</b>	<b>100,00</b>		



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	3.059.354.838	2.446.257.373	44.044.330	31.861.836	498.375.641	38.815.657
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	63.030.723.867	3.640.820.682	10.514.391.786	4.796.371.619	34.932.075.637	9.147.064.143
II.a) - Pessoa Física	31.645.426.257	1.131.418.617	4.443.281.470	2.908.197.684	18.524.723.996	4.637.804.491
II.b) - Pessoa Jurídica	30.931.249.760	2.495.791.128	6.065.406.731	1.867.420.517	16.008.858.570	4.493.772.815
II.c) - Retido na Fonte	454.047.850	13.610.938	5.703.584	20.753.419	398.493.071	15.486.837
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.661.717.666	12.850.435.834	2.105.965.714	609.917.772	4.428.506.875	1.666.891.471
III.a) - Operações Internas	18.468.389.415	10.479.132.102	1.760.146.971	595.789.605	3.989.249.698	1.644.071.038
III.b) - Vinculado à Importação	3.193.328.251	2.371.303.732	345.818.743	14.128.167	439.257.177	22.820.433
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.586.559.944	98.923.614	378.091.937	207.501.936	739.800.996	162.241.461
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.007.701	1.539.833	14.939.911	551.361	4.964.795	8.011.802
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.145.191.315	1.196.168.960	947.442.531	414.976.950	4.185.586.284	1.401.016.591
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.975.996.458	200.326.560	748.369.422	611.491.968	4.083.584.305	1.332.224.203
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	41.376.366.947	5.589.881.830	4.734.318.136	2.245.522.657	21.680.651.342	7.125.992.982
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	111.556.390	1.378.663	3.492.409	241.478	95.029.984	11.413.857
<b>Total</b>	<b>145.977.475.125</b>	<b>26.025.733.348</b>	<b>19.491.056.176</b>	<b>8.918.437.576</b>	<b>70.648.575.858</b>	<b>20.893.672.167</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Projeção (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.059.354.838	80	1	1	16	1	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	63.030.723.867	6	17	8	55	15	100
II.a) - Pessoa Física	31.645.426.257	4	14	9	59	15	100
II.b) - Pessoa Jurídica	30.931.249.760	8	20	6	52	15	100
II.c) - Retido na Fonte	454.047.850	3	1	5	88	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.661.717.666	59	10	3	20	8	100
III.a) - Operações Internas	18.468.389.415	57	10	3	22	9	100
III.b) - Vinculado à Importação	3.193.328.251	74	11	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.586.559.944	6	24	13	47	10	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	30.007.701	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.145.191.315	15	12	5	51	17	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.975.996.458	3	11	9	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	41.376.366.947	14	11	5	52	17	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	111.556.390	1	3	0	85	10	100
<b>Total</b>	<b>145.977.475.125</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>48</b>	<b>14</b>	<b>100</b>

**QUADRO IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	30.026.016.672	20,57
2	Zona Franca de Manaus	21.224.288.293	14,54
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	18.392.345.418	12,60
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	13.152.116.497	9,01
5	Agricultura e Agroindústria	10.139.991.525	6,95
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	9.487.291.481	6,50
7	Benefícios Trabalhador	6.445.603.318	4,42
8	Desenvolvimento Regional	5.764.543.481	3,95
9	Informática	4.225.434.994	2,89
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.535.174.526	2,42
11	Medicamentos	3.483.855.904	2,39
12	REPENEC	3.165.880.000	2,17
13	Construção Civil	2.751.530.217	1,88
14	Cultura e Audiovisual	1.812.673.195	1,24
15	Inclusão Digital	1.585.028.919	1,09
16	Setor Automobilístico	1.481.495.373	1,01
17	Operações Crédito Habitacional	991.408.867	0,68
18	Embarcações e Aeronaves	949.080.286	0,65
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	943.127.396	0,65
20	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	838.960.760	0,57
21	PROUNI	733.904.013	0,50
22	Horário Eleitoral Gratuito	606.123.827	0,42
23	RETAERO	518.991.337	0,36
24	Petroquímica	429.113.765	0,29
25	Minha Casa, Minha Vida	350.649.402	0,24
26	Livros Técnicos e Científicos	338.834.917	0,23
27	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	335.126.987	0,23
28	Operações com Fundos Constitucionais	323.003.062	0,22
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	293.474.644	0,20
30	Motocicleta	245.154.618	0,17
31	Taxi - Deficiente Físico	216.201.521	0,15
32	RENUCLEAR	166.330.000	0,11
33	Termoeletricidade	152.507.655	0,10
34	RECOPA	140.280.000	0,10
35	Incentivo ao Desporto	138.310.846	0,09
36	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	132.232.033	0,09
37	Resíduos Sólidos	128.166.424	0,09
38	Transporte Escolar	66.842.839	0,05
39	Papel - Jornais e Periódicos	62.146.176	0,04
40	Cadeira de Rodas e Aparelhos	47.243.002	0,03
41	Evento Esportivo, Cultural e Científico	46.940.207	0,03
42	Biodiesel	32.281.874	0,02
43	ITR	30.007.701	0,02
44	Copa do Mundo	24.121.181	0,02
45	GNL - Gás Natural Liquefeito	20.112.310	0,02
46	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.527.662	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>145.977.475.125</b>	<b>100</b>

## **V. QUADROS X A XXI – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO**

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.421.479.647</b>	<b>0,0534</b>	<b>0,3311</b>	<b>7,90</b>
<b>1.1 Isonção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		338.591.743	0,0075	0,0463	1,11
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.082.887.904	0,0459	0,2848	6,80
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		161.001.158	0,0035	0,0220	0,53
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		5.580.768	0,0001	0,0008	0,02
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.916.305.978	0,0422	0,2621	6,25
<b>1.3 Isonção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isonção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>16.096.222</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,0022</b>	<b>0,05</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>343.269.822</b>	<b>0,0076</b>	<b>0,0469</b>	<b>1,12</b>
<b>Aquisições do CNPq</b>					
<b>a) Isonção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	342.239.973	0,0075	0,0468	1,12
<b>b) Isonção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	<b>Indeterminado</b>	1.029.849	0,0000	0,0001	0,00

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b> a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) <b>Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	134.007.140	0,0030	0,0183	0,44
<b>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni	...	...	...
<b>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	23.617.528	0,0005	0,0032	0,08
<b>8. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	23.340.000	0,0005	0,0032	0,08

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>9. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni	...	...	...
<b>10. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)	até 30/06/2014	14.257.335	0,0003	0,0019	0,05
<b>11. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	82.670.000	0,0018	0,0113	0,27
<b>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	617.144	0,0000	0,0001	0,00
<b>Total</b>		<b>3.059.354.838</b>	<b>0,0674</b>	<b>0,4184</b>	<b>9,98</b>

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>18.392.345.418</b>	<b>0,4053</b>	<b>2,5151</b>	<b>17,67</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.029.342.171	0,0888	0,5510	3,87
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		3.546.863.009	0,0782	0,4850	3,41
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		455.013.165	0,0100	0,0622	0,44
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		8.058.460.546	0,1776	1,1020	7,74
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.302.666.527	0,0507	0,3149	2,21
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.152.116.497</b>	<b>0,2899</b>	<b>1,7985</b>	<b>12,63</b>
2.1 <b>Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		9.715.107.620	0,2141	1,3285	9,33
2.2 <b>Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	3.437.008.877	0,0757	0,4700	3,30
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>100.964.342</b>	<b>0,0022</b>	<b>0,0138</b>	<b>0,10</b>
3.1 <b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>		16.867.227	0,0004	0,0023	0,02
a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					



**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) <b>Dedução imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	1.072.854	0,0000	0,0001	0,00
b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	68.033.207	0,0015	0,0093	0,07

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.4 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na</b> Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	1.384.413	0,0000	0,0002	0,00
<b>3.5 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	13.606.641	0,0003	0,0019	0,01
<b>Total</b>		<b>31.645.426.257</b>	<b>0,70</b>	<b>4,33</b>	<b>30,40</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>5.513.862.149</b>	<b>0,1215</b>	<b>0,7540</b>	<b>4,52</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>3.654.533.706</b>	<b>0,0805</b>	<b>0,4997</b>	<b>2,99</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		154.784.202	0,0034	0,0212	0,13
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP 2.199, de 2001;	<b>31/12/2013</b>	3.179.199.611	0,0701	0,4347	2,60
<b>c) Redução de 25%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	1.655.147	0,0000	0,0002	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	230.613.034	0,0051	0,0315	0,19
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	<b>31/12/2013</b>	88.281.712	0,0019	0,0121	0,07

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>1.859.328.443</b>	<b>0,0410</b>	<b>0,2543</b>	<b>1,52</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b>		249.937.249	0,0055	0,0342	0,20
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	<b>31/12/2013</b>				
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	<b>31/12/2013</b>				
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b>	<b>31/12/2013</b>	1.498.368.985	0,0330	0,2049	1,23
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.					
<b>c) Redução de 50%</b>	<b>31/12/2013</b>	2.458.886	0,0001	0,0003	0,00
Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13					
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b>	<b>31/12/2013</b>	73.738.795	0,0016	0,0101	0,06
<b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b>	<b>31/12/2013</b>	34.824.529	0,0008	0,0048	0,03
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.					
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b>	<b>Expirado</b>	n.i	...	...	...
<b>Isenção do imposto devido</b>	<b>Mantido o</b>				

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º.          Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.          Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	<b>direito adquirido</b>				
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>250.681.332</b>	<b>0,0055</b>	<b>0,0343</b>	<b>0,21</b>
<b>2.1 FINOR</b>	<b>31/12/2013</b>	243.882.630	0,0054	0,0334	0,20
<p><b>Redução de 20% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;          Decreto 101/91, art. 1º, I;          Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.          MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII          MP nº 2.199-14/2001, art.4º          Decreto nº 4.213/2002</p>					
<b>2.2 FINAM</b>	<b>31/12/2013</b>	6.265.265	0,0001	0,0009	0,01
<p><b>Redução de 20% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;          Decreto 101/91, art. 1º, I;          Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.          MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV          MP nº 2.199-14/2001, art.4º          Decreto nº 4.213/2002</p>					
<b>2.3 FUNRES</b>	<b>31/12/2013</b>	533.437	0,0000	0,0001	0,00
<p><b>Redução de 17% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).</p> <p>D.L. 1.376/74, art.11, V;          Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a";          Lei 8.167/91, art. 9º;          Decreto 101/91, art. 1º, II;          Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º;          MP nº 2.199-14/2001, art.4º;          Decreto nº 4.213/2002</p>					
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	<b>OBRAS</b>				
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTL/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	<b>Indeterminado</b>	<b>584.383.262</b>	<b>0,0129</b>	<b>0,0799</b>	<b>0,48</b>
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>1.713.689.709</b>	<b>0,0378</b>	<b>0,2343</b>	<b>1,40</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>1.625.723.070</b>	<b>0,0358</b>	<b>0,2223</b>	<b>1,33</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.566.845.648</b>	<b>0,0345</b>	<b>0,2143</b>	<b>1,28</b>
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematotecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.  Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
<b>b) Dedução, como despesa operacional,</b> do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	58.877.422	0,0013	0,0081	0,05
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>87.966.640</b>	<b>0,0019</b>	<b>0,0120</b>	<b>0,07</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>77.964.378</b>	<b>0,0017</b>	<b>0,0107</b>	<b>0,06</b>
<b>a 1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 4) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>d) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b> <b>d.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.  <b>d.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.  <b>d.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.	2016				
<b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	10.002.262	0,0002	0,0014	0,01
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	Indeterminado	211.239.282	0,0047	0,0289	0,17
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	9.739.264.886	0,2146	1,3318	7,98
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	Indeterminado	278.558	0,0000	0,0000	0,00



**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		278.558	0,0000	0,0000	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	4.060.229	0,0001	0,0006	0,00
<b>10. Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas a:	Indeterminado	93.169.208	0,0021	0,0127	0,08
<b>10.1 Entidades civis</b> , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b> , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.  Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
<b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b> <b>Exclusão do lucro líquido</b>	Indeterminado	606.123.827	0,0134	0,0829	0,50
<b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.149.139.314</b>	<b>0,0694</b>	<b>0,4306</b>	<b>2,58</b>
<b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b> <b>13.1 Benefícios Previdenciários</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.015.942.273</b>	<b>0,0444</b>	<b>0,2757</b>	<b>1,65</b>
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	<b>Indeterminado</b>	<b>87.576.886</b>	<b>0,0019</b>	<b>0,0120</b>	<b>0,07</b>
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das despesas:	<b>Indeterminado</b>	<b>1.022.675.652</b>	<b>0,0225</b>	<b>0,1398</b>	<b>0,84</b>
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		<b>3.383.051.687</b>	<b>0,0746</b>	<b>0,4626</b>	<b>2,77</b>
<b>16.1 Imunes</b>		<b>1.649.639.176</b>	<b>0,0364</b>	<b>0,2256</b>	<b>1,35</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) <b>As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c";            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>	Indeterminado	807.409.687	0,0178	0,1104	0,66
<p>b) <b>As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	Indeterminado	842.229.489	0,0186	0,1152	0,69

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203;            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;            Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
<b>16.2 ISENTAS</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.733.412.511</b>	<b>0,0382</b>	<b>0,2370</b>	<b>1,42</b>
a) <b>Associação Civil</b>		597.596.635	0,0132	0,0817	0,49
b) <b>Cultural</b>		49.358.887	0,0011	0,0067	0,04
c) <b>Previdência Privada Fechada</b>		547.475.172	0,0121	0,0749	0,45
d) <b>Filantrópica</b>		407.981.003	0,0090	0,0558	0,33
e) <b>Recreativa</b>		82.938.096	0,0018	0,0113	0,07
f) <b>Científica</b>		39.780.208	0,0009	0,0054	0,03
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15;            Decreto nº 3.048/99, art. 206;            Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b>		8.282.510	0,0002	0,0011	0,01
<p><b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.369.783.456</b>	<b>0,0302</b>	<b>0,1873</b>	<b>1,12</b>
<b>Dedução IRPJ</b>					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A;          Lei nº 11.487/07;          MP 540/2011, art. 13.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º;          Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>          Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º;          Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>273.628.490</b>	<b>0,0060</b>	<b>0,0374</b>	<b>0,22</b>
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b>  <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;          Lei nº 11.472, de 2007;</p>	<b>2015</b>	<b>136.926.433</b>	<b>0,0030</b>	<b>0,0187</b>	<b>0,11</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto nº 6.180/07.					
<b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<b>21. Extensão da Licença Maternidade</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	608.561.583	0,0134	0,0832	0,50
<b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.527.662	0,0001	0,0005	0,00
<b>23. Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado	42.247.856	0,0009	0,0058	0,03
<b>24. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)	31/12/2014	108.701.315	0,0024	0,0149	0,09
<b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	12.734.711	0,0003	0,0017	0,01
<b>26. Investimentos em Infra-Estrutura</b> <b>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
<b>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> <b>27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
<b>Total</b>		<b>30.931.249.760</b>	<b>0,6817</b>	<b>4,2298</b>	<b>25,33</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Atividade Audiovisual</b> <b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.  Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	62.217.839	0,0014	0,0085	0,10
<b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	8.074.919	0,0002	0,0011	0,01



**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>5.1</b> <b>Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	182.892.762	0,0040	0,0250	0,29
<b>5.2</b> <b>Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
<b>5.3</b> <b>Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
<b>6. Investimentos em Infra-Estrutura</b> <b>6.1</b> <b>Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>6.2</b> <b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>7. Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	199.422.328	0,00	0,03	0,31
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015	1.440.002	0,00	0,00	0,00
<b>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> <b>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
<b>Total</b>		<b>454.047.850</b>	<b>0,0100</b>	<b>0,0621</b>	<b>0,71</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>10.189.107.936</b>	<b>0,22</b>	<b>1,39</b>	<b>27,18</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		8.847.735.809	0,19	1,21	23,60
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.341.372.128	0,03	0,18	3,58
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>258.456.415</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,69</b>
<b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
<b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
<b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.494.165.141	0,03	0,20	3,99
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		1.481.495.373	0,03	0,20	3,95
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.  Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	31/12/2015	489.759.336	0,01	0,07	1,31
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	Até 2015	991.736.036	0,02	0,14	2,65
<b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	31/12/2020				

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano            II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano            III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano            IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano            V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano            MP 512/2010.</p>					
<p><b>7. Informática</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> <p><b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;  <b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p><b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b>            Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p><b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b>            Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p><b>d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>	<b>31/12/2019</b>	<b>4.225.434.994</b>	<b>0,09</b>	<b>0,58</b>	<b>11,27</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p> <p>e) <b>REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p>					
<p><b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	206.598	0,00	0,00	0,00
<p><b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> <b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	ni	...	...	...
<p><b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022				
<p><b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> <b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p>	22/01/2017	ni	...	...	...

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. <b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/01/2017</b>				
<b>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>141.915.444</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,38</b>
<b>12. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>47.292.679</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<b>13. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>328.890.000</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,88</b>
<b>14. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	<b>até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>	<b>111.236.987</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,30</b>
<b>15. Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>16. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>	<b>30/06/2014</b>	<b>33.586.184</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.            Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>					
<p><b>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>            Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.            Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p>	31/12/2015	548.572	0,00	0,00	0,00
<p><b>18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>            No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do IPI quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.            Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015	27.886.667	0,00	0,00	0,07
<p><b>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b>            Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.            Lei 12.375/10, art. 5º</p>	31/12/2014	128.166.424	0,00	0,02	0,34
<b>Total</b>		<b>18.468.389.415</b>	<b>0,41</b>	<b>2,53</b>	<b>49,27</b>



**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.355.561.325</b>	<b>0,05</b>	<b>0,32</b>	<b>14,88</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.355.561.325	0,05	0,32	14,88
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>10.693.685</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,07</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>179.097.298</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,13</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		178.559.986	0,00	0,02	1,13
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		537.313	0,00	0,00	0,00
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>112.376.170</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,71</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	ni	...	...	...
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	ni	...	...	...
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	11.439.167	0,00	0,00	0,07
<b>9. REPENEC</b>		328.890.000	0,01	0,04	2,08

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação				
<p><b>10. RETAERO</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	124.766.794	0,00	0,02	0,79
<p><b>11. Equipamentos Desportivos</b></p> <p><b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	31/12/2013	ni	...	...	...
<p><b>12. RECOPA</b></p> <p><b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	30/06/2014	14.257.335	0,00	0,00	0,09
<p><b>13. RENUCLEAR</b></p> <p><b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do IPI incidente no desembarço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015	55.773.333	0,00	0,01	0,35

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado à importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	473.143	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		3.193.328.251	0,07	0,44	20,18

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	991.408.867	0,02	0,14	2,62
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	323.003.062	0,01	0,04	0,85
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		272.148.015	0,01	0,04	0,72
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	20.104.780	0,00	0,00	0,05
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	6.888.617	0,00	0,00	0,02
<b>4.3 Motocicletas</b> Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	245.154.618	0,01	0,03	0,65
<b>5. Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, isenção relativa ao IOF, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Estão isentas do IOF incidente sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015	ni	...	...	...
<b>Total</b>		<b>1.586.559.944</b>	<b>0,03</b>	<b>0,22</b>	<b>4,19</b>

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>30.007.701</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,83</b>
<b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
<b>Total</b>		<b>30.007.701</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,83</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> <b>Contribuição com alíquota reduzida</b> para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.646.270.639	0,06	0,36	5,72
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	84.608.767	0,00	0,01	0,18
<b>2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS</b> incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	609.674.783	0,01	0,08	1,32
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	27.204.068	0,00	0,00	0,06
<b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	59.452.425	0,00	0,01	0,13
<b>6. Agricultura e Agroindústria</b> <b>6.1 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS</b> incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. <b>6.2 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS</b> incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.	Indeterminado	1.810.075.839	0,04	0,25	3,91



**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>6.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04.					
<b>6.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04.					
<b>6.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>7. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	<b>Indeterminado</b>	<b>60.412.533</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<b>8. Biodiesel</b> O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	<b>5.760.660</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	<b>Indeterminado</b>	<b>55.481.944</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>5.137.212</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	<b>Indeterminado</b>	<b>191.971.789</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,41</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5°.	Indeterminado	492.963.900	0,01	0,07	1,07
<b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6°.	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	22/01/2017	ni	...	...	...

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p>15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017				
<p>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p>	Por 5 anos da aprovação do projeto	149.652.460	0,00	0,02	0,32
<p>16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;</p>					
<p>16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<p>17. Petroquímica</p> <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p>	Indeterminado	76.417.520	0,00	0,01	0,17
<p>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p>	Indeterminado	324.756.098	0,01	0,04	0,70

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>18.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>D) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;</p> <p><b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p><b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p><b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p><b>d)</b> órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p>					
<p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p>					
<p><b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.945.917</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>166.956.645</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,36</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>11.923.317</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>22. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/04/2012</b>	<b>12.319.406</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	<b>31/12/2015</b>	<b>491.605.306</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>1,06</b>
<b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.	<b>Indeterminado</b>	<b>8.427.130</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.587.600</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>22.607.872</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isonção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>					
<p><b>27. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18.</p>	31/dez/14	282.734.888	0,01	0,04	0,61
<p><b>28. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º a 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação	443.227.459	0,01	0,06	0,96
<p><b>29. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	50.478.861	0,00	0,01	0,11
<p><b>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b> <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>	indeterminado	3.386.393	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>31. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)	30/06/2014	13.927.314	0,00	0,00	0,03
<b>32. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 28)	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>33. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)	30/12/2014	31.558.446	0,00	0,00	0,07
<b>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Fica concedida isenção de PIS/Cofins a Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Estão, também, isentos do pagamento de PIS/Cofins Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	30/12/2015	664.123	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>8.145.191.315</b>	<b>0,18</b>	<b>1,11</b>	<b>17,60</b>

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	1.461.682	0,00	0,00	0,00
<b>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	33.540.915	0,00	0,00	0,05
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	4.405.532.263	0,10	0,60	7,03
<b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.  b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.  c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.	Indeterminado	493.122.041	0,01	0,07	0,79



**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.855.223.866</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>2,96</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>890.805.155</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>1,42</b>
<b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:  a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.  CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		436.001.231	0,01	0,06	0,70
<b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.		454.803.924	0,01	0,06	0,73

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>964.418.711</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,54</b>
<b>a) Associação Civil</b>		322.702.183	0,01	0,04	0,51
<b>b) Cultural</b>		26.653.799	0,00	0,00	0,04
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		328.485.103	0,01	0,04	0,52
<b>d) Filantrópica</b>		220.309.742	0,00	0,03	0,35
<b>e) Recreativa</b>		44.786.572	0,00	0,01	0,07
<b>f) Científica</b>		21.481.312	0,00	0,00	0,03
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	126.427.291	0,00	0,02	0,20
<b>7. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)	31/12/2014	56.103.904	0,00	0,01	0,09
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015	4.584.496	0,00	0,00	0,01
<b>Total</b>		<b>6.975.996.458</b>	<b>0,15</b>	<b>0,95</b>	<b>11,13</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	11.740.783.743	0,26	1,61	6,72
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. <b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	389.866.326	0,01	0,05	0,22
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.874.181.120	0,06	0,39	1,65
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	125.303.587	0,00	0,02	0,07
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>5.1 Imunes</b> <b>a) Instituições de Educação</b>	Indeterminado	4.240.941.009 2.474.458.765 1.211.114.531	0,09 0,05 0,03	0,58 0,34 0,17	2,43 1,42 0,69

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>		1.263.344.234	0,03	0,17	0,72

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.766.482.244</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>1,01</b>
a) <b>Associação Civil</b>		896.394.953	0,02	0,12	0,51
b) <b>Cultural</b>		74.038.330	0,00	0,01	0,04
c) <b>Filantrópica</b>		611.971.505	0,01	0,08	0,35
d) <b>Recreativa</b>		124.407.144	0,00	0,02	0,07
e) <b>Científica</b>		59.670.311	0,00	0,01	0,03
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>274.395.808</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>8.329.915.685</b>	<b>0,18</b>	<b>1,14</b>	<b>4,77</b>
7.1 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.					
7.2 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.					
7.3 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.					
7.4 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.					
7.5 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>278.422.384</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>26.521.214</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
<b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>255.566.662</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,15</b>
Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.					
<b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>23.662.343</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	886.023.643	0,02	0,12	0,51
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	2.273.873.602	0,05	0,31	1,30
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
<b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>	22/01/2017	ni	...	...	...



**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
<b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>		689.308.300	0,02	0,09	0,39
<b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>18. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	352.696.246	0,01	0,05	0,20

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.492.255.426</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>	<b>0,85</b>
<b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. <b>D) 0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; <b>II) 1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.  <b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> .  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>8.963.087</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> <b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	<b>Indeterminado</b>	<b>776.170.751</b>	<b>0,02</b>	<b>0,11</b>	<b>0,44</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>22. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>54.919.522</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/04/2012</b>	<b>49.826.771</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.  Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	<b>31/12/2015</b>	<b>2.259.924.911</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>	<b>1,29</b>
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.	<b>Indeterminado</b>	<b>38.815.872</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	<b>Indeterminado</b>	<b>16.524.710</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>104.133.229</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>					
<p><b>28. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição, reduzida a zero, incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero.  Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18.</p>	31/dez/14	1.302.294.031	0,03	0,18	0,75
<p><b>29. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º a 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação	2.041.532.541	0,04	0,28	1,17
<p><b>30. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	232.508.694	0,01	0,03	0,13
<p><b>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p>	indeterminado	15.439.173	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>					
<p><b>32. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	30/06/2014	64.251.831	0,00	0,01	0,04
<p><b>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b></p> <p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 28)</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>34. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)</p>	31/12/2014	154.285.737	0,00	0,02	0,09
<p><b>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Fica concedida isenção de PIS/Cofins a Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Estão, também, isentos do pagamento de PIS/Cofins Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	31/12/2015	3.058.990	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>41.376.366.947</b>	<b>0,91</b>	<b>5,66</b>	<b>23,69</b>

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni	...	...	...
<b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	974.508	0,00	0,00	0,01
<b>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	110.581.882	0,00	0,02	1,12

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
5. <b>Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).  Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	31/12/2015				
<b>Total</b>		<b>111.556.390</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,13</b>

## **VI. QUADROS XXII A XXV – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

XXII. Renúncias Previdenciárias

XXIII. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)

XXIV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, razões percentuais)

XXV. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)



**QUADRO XXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**PROJEÇÃO 2012**

<b>Modalidade</b>	<b>Projeção 2012 (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>		
		<b>Renúncia Previdenciária</b>	<b>Arrecadação Previdenciária</b>	<b>PIB</b>
Simplex Nacional	11.291.943.754	46,26	3,83	0,25
Entidades Filantrópicas	7.925.563.549	32,47	2,69	0,17
Exportação da Produção Rural	2.749.360.124	11,26	0,93	0,06
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.057.593.751	4,33	0,36	0,023
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	414.000.000	1,70	0,14	0,009
Indústrias Moveleiras, de Confecções e Artefatos de Couro	973.862.304	3,99	0,33	0,021
<b>Total</b>	<b>24.412.323.482</b>	<b>100,00</b>	<b>8,28</b>	<b>0,54</b>

**QUADRO XXIII  
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO  
PROJEÇÃO 2012**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simplex Nacional	337.200.351	1.299.207.132	6.263.144.411	2.582.624.143	809.767.717	<b>11.291.943.754</b>
Entidades Filantrópicas	123.713.918	722.596.611	5.060.996.451	1.615.196.831	403.059.738	<b>7.925.563.549</b>
Exportação da Produção Rural	106.261.972	208.707.135	1.042.370.232	869.520.995	522.499.790	<b>2.749.360.124</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	8.025.055	36.011.734	717.394.177	114.617.425	181.545.360	<b>1.057.593.751</b>
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	<b>ni</b>
Microempreendedor Individual - MEI	25.916.206	91.592.297	184.423.315	69.977.784	42.090.398	<b>414.000.000</b>
Indústrias Moveleiras, de Confecções e Artefatos de Couro	4.835.538	170.823.574	456.908.355	325.726.784	15.568.053	<b>973.862.304</b>
<b>Total</b>	<b>601.117.502</b>	<b>2.358.114.909</b>	<b>13.268.328.584</b>	<b>5.251.937.178</b>	<b>1.958.963.004</b>	<b>24.412.323.482</b>

**QUADRO XXIV  
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO  
PROJEÇÃO 2012**

Modalidade	Projeção 2012 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simples Nacional	11.291.943.754	2,99	11,51	55,47	22,87	7,17
Entidades Filantrópicas	7.925.563.549	1,56	9,12	63,86	20,38	5,09
Exportação da Produção Rural	2.749.360.124	3,86	7,59	37,91	31,63	19,00
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.057.593.751	0,76	3,41	67,83	10,84	17,17
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	414.000.000	2,45	8,66	17,44	6,62	3,98
Indústrias Moveleiras, de Confecções e Artefatos de Couro	973.862.304	0,46	16,15	43,20	30,80	1,47
<b>Total</b>	<b>24.412.323.482</b>	<b>2,46</b>	<b>9,66</b>	<b>54,35</b>	<b>21,51</b>	<b>8,02</b>

**QUADRO XXV  
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS  
DESCRIÇÃO LEGAL  
PROJEÇÃO 2012**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2012 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	11.291.943.754	0,25	3,83
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	7.925.563.549	0,17	2,69
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.749.360.124	0,06	0,93
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC *</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	-	...	...
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2,5%), em substituição a sobre folha de salários. MP 540/2011, art. 7º	até 2012	1.057.593.751	0,02	0,36
<b>Copa do Mundo</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni	...	...
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b> Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; MP 529/2010; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	414.000.000	0,01	0,14
<b>Indústrias Moveleiras, de Confecções e Artefatos de Couro</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1,5%), em substituição a sobre folha de salários. MP 540/2011, art. 8º	até 2013	973.862.304	0,02	0,33
<b>Total das Renúncias</b>		<b>24.412.323.482</b>	<b>0,54</b>	<b>8,28</b>

\* O § único do art. 7º da MP 540/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2012), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

## **VII. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS**

O gasto tributário para o ano de 2012 foi estimado em R\$ 145.977,47 milhões, representando 3,22% do Produto Interno Bruto e 19,96% das receitas administradas pela RFB. Esse valor representa, nominalmente, um crescimento de 26,7% em relação ao ano anterior.

Tal resultado tem como principais fatores as alterações na legislação tributária federal, discriminadas no item VIII deste demonstrativo – INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS; e os aprimoramentos metodológicos, explicitados no item IX – EXCLARECIMENTO ADICIONAIS. Os itens de maior impacto foram: (i) rendimentos isentos e não-tributáveis – IRPF; (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF; e (iii) simples nacional.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 48,4% e 17,8%, respectivamente.

Comparando-se a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2012, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 14,6% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 159,4% e 42,5% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2012, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de

75,6% do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço com 27,1%; Indústria com 15,2%; Saúde com 13,6%; Trabalho com 11,4%; e Agricultura com 8,3%.

A estimativa da Renúncia Fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, elaborada separadamente, importou em R\$ 24.412,32 milhões, representando 0,54% do PIB e 8,28% da arrecadação previdenciária para o ano de 2012.

## **VIII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) ATIVIDADE AUDIOVISUAL – DEDUÇÃO COMO DESPESA OPERACIONAL**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais.

Lei nº 8.685/1993, artigo 1º;

Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.

#### **b) PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS-PASEP E COFINS NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.

Lei nº 10.833/2003, art. 10, XX.

Lei nº 12.375/2010, art. 8º.

### **c) REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE USINAS NUCLEARES – RENUCLEAR**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação

No caso de importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência dos tributos, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados ou adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.

### **d) RESÍDUOS SÓLIDOS**

- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas

Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos



utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Lei 12.375/10, art. 5º.

**e) ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES (2013) E DA COPA DO MUNDO FIFA (2014)**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Retido na Fonte
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Contribuição Previdenciária Patronal

Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.

Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ e CSLL.

Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção do IRRF em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais.

Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.

Isenção do IPI-Vinculado à importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo

Fica concedida à Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, isenção relativa ao IOF, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Estão isentas do IOF incidente sobre operações de

contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.

Fica concedida isenção de PIS/Cofins a Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Estão, também, isentos do pagamento de PIS/Cofins Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.

Lei 12.375/10.

#### **f) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

- Contribuição Previdenciária do Segurado  
Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado.

Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11;

MP 529/2010;

Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.

#### **g) INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, DE CONFECÇÕES E ARTEFATOS DE COURO**

- Contribuição Previdenciária Patronal  
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1,5%), em substituição a sobre folha de salários.

MP 540/2011, art. 8º.

#### **h) INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Retido na Fonte

#### **Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE.**

Os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRPJ como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.

Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;

Lei nº 12.431/2011, art. 4º.

### **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura.**

Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.

Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.

### **i) INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Retido na Fonte

**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures.**

Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;

Lei nº 12.431/2011, art. 4º.

**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.**

Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.

Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.

## 2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

### a) EMPRESAS MONTADORAS

- Imposto de Importação

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 30/04/2011.

Lei nº 12.350/2010, art. 42º;

Lei nº 10.182/02, artigo 5º.

### b) PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO – PROUCA E REGIME ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL – RECOMPE

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2011.

Lei nº 12.249/10, artigos 6º ao 14.

**c) PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ E REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA – RECINE**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

A medida provisória 491/2010 não foi convertida em lei, seu prazo de vigência expirou em 03/11/2010.

MP 491/2010, artigos 6º ao 10.

**d) REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA – REPORTO**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2011.

Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15.



### **e) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Pessoa Física

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2011.

Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º.

### **f) PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Retido na Fonte

Item revogado pelo inciso I do art. 63 da Lei 12.350/2010.

Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º.

### **g) PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA**

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Item excluído, pois as entidades de previdência privada fechadas estão sujeitas ao pagamento de COFINS.

### 3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

#### a) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TI e TIC

- Contribuição Previdenciária Patronal

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2,5%), em substituição a sobre folha de salários.

O § único do art. 7º da MP 540/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2012), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

MP 540/2011, art. 7º.

Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.

Lei nº 11.774/2008, art. 14.

## **IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

### **1) Gastos tributários não identificados – (NI)**

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens decorre da carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários estimados para 2012, não foi possível realizar as estimativas para 9 (nove) itens. São eles:

- a) PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- Imposto Renda - Pessoa Jurídica
  - Imposto de Importação
  - IPI – Operações Internas
  - IPI – Vinculado à Importação
  - Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
  - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- b) PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital
- Imposto de Importação
  - IPI – Operações Internas
  - IPI – Vinculado à Importação

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
  - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- c) Equipamentos Desportivos
- Imposto de Importação
  - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
  - Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- d) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- e) EMBARCAÇÕES
- IPI – Operações Internas
- f) SEGURO RURAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- g) COPA DO MUNDO
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
  - Contribuição Previdenciária Patronal

h) INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Retido na Fonte

i) INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Retido na Fonte

## 2) Aperfeiçoamento Metodológico

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que, para o DGT 2012, houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes gastos tributários:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF; e
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF.

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

Esse fato é relevante na comparação com os anos posteriores, pois acarretou um acréscimo de renúncia na ordem de R\$ 14.685,17 milhões no IRPF, o que corresponde a um crescimento de 88% com relação ao ano anterior.

## **X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

- 3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário.

- 6) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 8) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

#### 11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: Informações setoriais e RFB – Declarações do IRPJ.

#### 12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

#### 13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.



- PESSOA JURÍDICA  
Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.
- 14) PETROQUÍMICA  
Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- 15) PROUNI  
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS;  
Ministério da Educação.
- 16) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO  
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.
- 17) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E  
FUNDOS DO IDOSO
- PESSOA FÍSICA  
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.
  - PESSOA JURÍDICA  
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.
- 18) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS  
Fonte dos dados: Banco Central.
- 19) INCENTIVO AO DESPORTO  
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- 20) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e  
TAXI  
Fonte dos dados: Informações setoriais.

21) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

22) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

23) TERMOELETRICIDADE E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL

Fonte dos dados: Petrobrás.

24) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

25) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

26) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

27) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Sistemas previdenciários.

28) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

29) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

30) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

31) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

32) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

33) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

34) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

35) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

36) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

38) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

39) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

40) REPENEC, RETAERO, RENUCLEAR, RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

41) CUMULATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Declarações do IRPJ.

42) RECOPA

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

43) COPA DO MUNDO

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.